



LEI DE Nº1.427/85.- DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

" DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.986/ 1.988."

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de ÁLVARES MACHADO, para o TRIÊNIO 1.986 á 1.988, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o respectivo período uma despesa de capital no valor de Cr\$15.735.000.000 (QUINZE BILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 2º As despesas de capital desdobra-se na seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	1.986	1.987	1.988	TOTAL
Câmara Municipal	20.000.000			20.000.000
Gabinete do Prefeito	100.000.000	100.000.000		200.000.000
Secretaria	1.000.000	1.000.000		2.000.000
Junta do Serv.Militar	1.000.000	1.000.000		2.000.000
Fundo Soc.de S.do Munic.	100.000.000	100.000.000		200.000.000
Serviços de Finanças	10.000.000	10.000.000		20.000.000
Educação e Cultura	815.000.000	815.000.000	430.000.000	2.060.000.000
Saúde e Saneamento	350.000.000	300.000.000	180.000.000	830.000.000
Serviços Urbanos	1.370.000.000	820.000.000	700.000.000	2.890.000.000
Serv.Estrada Rod.Municl.	1.151.000.000	850.000.000	600.000.000	2.601.000.000
Terminal Rodoviário	550.000.000	400.000.000	250.000.000	1.200.000.000
Desp.Diversas da Adminl.	480.000.000	1.920.000.000	2.310.000.000	5.710.000.000
.-TOTAL.....	5.948.000.000	5.317.000.000	4.470.000.000	15.735.000.000

Artigo 3º Os valores referentes ao exercício de 1.986 correspondem aos constantes da proposta Orçamentária, estando sua efetiva utilização condicionada a aprovação do Orçamento Geral e de alterações decorrentes de Lei subsequente.

Artigo 4º Os valores referentes aos exercícios de 1.987 e 1.988, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de Leis de Orçamentos daqueles exercícios.

Artigo 5º As receitas de capital para execução do programa constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelos "SUPERÁVIT" dos respectivos Orçamentos correntes e pela obtenção de empréstimos e demais fontes de acordo com o § 2º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

Prefeitura Municipal, aos 03 de Dezembro de 1.985.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

